

MENSAGEM Nº 066/2022-GG BELÉM, 19 DE JULHO DE 2022.
DOE Nº 35.052, DE 20 DE JULHO DE 2022

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local
Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 259/21, de 28 de junho de 2022, o qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de proteção no motor, eixo e partes móveis das embarcações, de forma a proteger os passageiros e tripulações do risco de acidentes”.

Em que pese a relevância material da proposição parlamentar, ela carrega consigo vícios formais de inconstitucionalidade, pois é de competência legislativa privativa da União as regras referentes a Direito Marítimo e regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial, conforme disposto no art. 22, incisos I e X, da Constituição Federal.

Além da inexistência de lei complementar federal autorizativa aos Estados para exercício da competência legislativa sobre a matéria em discussão, assim como ausente qualquer espécie de delegação, a União já editou a Lei Federal nº 9.537, de 1997, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.596, de 1998, legislações que já carregam consigo todas as disposições pertinentes à questão.

O exercício dessa competência abrange a Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), atualmente desempenhada pela autoridade marítima (Marinha do Brasil), mediante as Normas da Autoridade Marítima (NORMAM's), em todas as águas sob jurisdição nacional, não sobrando aos entes subnacionais margem legislativa a respeito da segurança das embarcações em tráfego nos cursos d'água estaduais.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado